



**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2000/2001**

Sindicato-PR

*2000
2001*

Pelo presente instrumento, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANÁ**, entidade sindical de Primeiro Grau, estabelecida na Rua Alferes Poli, 311 – Bloco B, Conjunto 1, CEP 80.230-090 nesta cidade, de um lado, por sua Presidente IZAURA DIAS DE OLIVEIRA, assistida pelo Advogado IRACI DA SILVA BORGES, e, de outro lado, o **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 9ª REGIÃO – CRQ-IX**, Autarquia Federal Especial, estabelecida na rua Monsenhor Celso, 225 – 5º e 6º andares, CEP 80.010 – 150, nesta cidade, por seu Presidente Prof. ALSEDO LEPREVOST, celebram **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª:

VIGÊNCIA E DATA-BASE

O prazo de duração do Instrumento Normativo será de doze meses a partir de 01.04.2000 e terminará em 31.03.2001.

CLÁUSULA 2ª:

SALÁRIO DE INGRESSO E NORMATIVO

O salário de ingresso dos integrantes da categoria profissional será de, no mínimo:

- a) o equivalente a 1,2 (um vírgula dois) salários mínimos, para os exercentes de funções de apoio (porteiros, serventes, Office-boys, auxiliar de serviços gerais);
- b) o equivalente a 2,5 (dois vírgula cinco) salários mínimos, para os empregados exercentes da função de recepcionista;
- c) o equivalente a 5 (cinco) salários mínimos, para os exercentes da função de auxiliar administrativo;
- d) o equivalente a 10 (dez) salários mínimos, para os exercentes da função de assistente administrativo e agente fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todo funcionário receberá o equivalente a 70% (setenta por cento) do salário percebido na função para a qual foi admitido, conforme a Cláusula 2ª, enquanto durar o contrato de experiência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o valor implicado ficar abaixo do Salário Mínimo permitido por Lei, será pago o valor mínimo estipulado, e, passado o período de experiência o valor será o fixado no contrato de trabalho.

CLÁUSULA 3ª:

ENVELOPES DE PAGAMENTO

O pagamento de salário deverá ser feito mediante envelope ou comprovante, onde conste todas as verbas pagas e os descontos efetuados, inclusive manifestando o valor a ser depositado na conta vinculada ao FGTS.

CLÁUSULA 4ª:

PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Os salários serão pagos a todos os integrantes da categoria profissional até o dia 30 de cada mês. O pagamento fora da data estabelecida implicará em correção monetária na forma do artigo 459, cumulado com o artigo 833 da CLT.



Sindicato-PR

CLÁUSULA 5ª:
SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

PARÁGRAFO ÚNICO: Tal gratificação, por não habitual, não incorpora ao salário do empregado substituto.

CLÁUSULA 6ª:
VALE TRANSPORTE

O Vale Transporte será custeado pelo Conselho que reembolsará ao empregado as despesas efetuadas com o transporte para o local de trabalho.

CLÁUSULA 7ª:
VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

Será concedido a todos os integrantes da categoria profissional, independente da jornada de trabalho cumprida, Vale Refeição ou Vale Alimentação, por dia trabalhado, no valor facial equivalente a R\$ 7,00 (sete reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O funcionário que acumule cargo ou função, na forma da Lei, fará jus à percepção de um único Auxílio Alimentação.

CLÁUSULA 8ª:
ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

O Conselho pagará até o dia 30 de junho de 2000 aos integrantes da categoria profissional 50% (cinquenta por cento) da Gratificação de Natal (13º salário/primeira parcela), salvo se o empregado já a tiver recebido por ocasião do gozo de férias.

CLÁUSULA 9ª:
ADIANTAMENTO DE FÉRIAS

O Conselho efetuará, a todos os integrantes da categoria profissional que tenham direito a férias, adiantamento equivalente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração total bruta mensal, cujo desconto na folha de pagamento do empregado se fará em 01 (uma) parcela sem qualquer atualização monetária, com carência de 30 (trinta) dias após o retorno ao trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado não poderá opor-se ao desconto mencionado no "caput" da presente cláusula, vez que o adiantamento deu-se para beneficiá-lo.

CLÁUSULA 10ª:
ASSISTÊNCIA MÉDICA

O conselho estabelecerá convênio na modalidade básica, com empresa idônea na área de assistência médica, cujos custos mensais, para funcionários e dependentes menores de 21 anos, será de sua inteira responsabilidade, não podendo repassá-los aos integrantes da categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quaisquer opções, que partam dos próprios funcionários, de mudanças na modalidade ou inclusão de agregados que impliquem em novos custos, estes serão de inteira responsabilidade dos integrantes da categoria, os quais poderão ser descontados em folha de pagamento.

PR



Sindicato-PR

CLÁUSULA 11ª:

ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

Mediante um aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, será abonada a falta do empregado estudante, no dia de prova escolar obrigatória, ou exame vestibular para ingresso em instituições de ensino superior, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A falta assim abonada será considerada como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 12ª:

AUSÊNCIAS LEGAIS

As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do artigo 473, da CLT, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam assim ampliadas:

- a) De dois para sete dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge/companheiro(a), ascendente ou descendente;
- b) De três para cinco dias consecutivos em virtude de casamento;
- c) Três dias para o pai, no decorrer da primeira semana de vida da criança, em caso de nascimento de filho;
- d) Desde que comprovada a necessidade, por meio de atestado médico, de acompanhamento ao médico de filho ou dependente legalmente habilitado junto ao INSS, ou mesmo para internação, pelo tempo que for necessário;

CLÁUSULA 13ª:

ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE EMPREGO

Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para a demissão:

- a) O segurado que sofreu acidente de trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção de seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente.
- b) A todos os funcionários por 90 (noventa) dias após cada negociação coletiva.

CLÁUSULA 14ª:

SEGURO DE VIDA

O conselho fará seguro de vida em grupo e acidentes pessoais para todos os integrantes da categoria profissional, cuja indenização por morte natural será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e em dobro no caso de morte acidental. No caso de invalidez total ou parcial por acidentes a indenização será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os funcionários cuja atividade seja vinculada à fiscalização do exercício profissional (função basilar da Autarquia Federal), os valores de seguro de vida em grupo e acidentes pessoais serão considerados em dobro, ou seja, de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em caso de morte natural e invalidez total ou parcial por acidentes e de R\$ 100.000,00 em caso de morte acidental.

CLÁUSULA 15ª:

DIGITADORES

Nos serviços permanentes de digitação, respeitada a jornada de 6 (seis) horas diárias, a cada período de 50 (cinquenta) minutos de trabalho consecutivo, caberá um período de 10 (dez) minutos para descanso, não deduzido da jornada de trabalho.

12



Sindifisco-PR

CLÁUSULA 16ª

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Pagamento do valor equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o salário base do integrante da categoria profissional, a título de A.T.S., para cada cinco anos de atividades, a contar da data de assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os percentuais percebidos, por cada funcionário, a título de ATS, até a presente data, permanecerão imutáveis (congelados) até que se configure a situação prevista nesta Cláusula.

CLÁUSULA 17ª:

QUADRO DE AVISOS

O Conselho colocará à disposição do Sindicato quadro para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria que serão encaminhados, previamente, ao setor competente do Conselho, para os devidos fins, incumbindo-se este da sua afixação dentro das vinte e quatro horas posteriores ao recebimento. Não serão permitidas matérias políticas ou ofensivas a quem quer que seja.

CLÁUSULA 18ª:

DESCONTO DA MENSALIDADE

O Conselho descontará, em folha de pagamento, a crédito do Sindicato, os valores relativos à mensalidade sindical fixados pelos associados em Assembléia, mediante carta de autorização do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores descontados dos empregados associados serão repassados ao Sindicato no prazo improrrogável de cinco dias, contados a partir do desconto, acompanhado da relação nominal dos empregados que sofreram o desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não repasse dos valores descontados a título de mensalidade ao Sindicato no prazo estabelecido pelo parágrafo anterior implicará em multa de 20% (vinte por cento) ao mês, sobre o total devido, independentemente das demais sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA 19ª:

HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES

Fica o Conselho obrigado a homologar as rescisões de contrato de trabalho dos empregados desligados, diretamente no Sindicato da categoria profissional a partir de 180 (cento e oitenta) dias de trabalho, sendo certo, ainda, que as homologações dirão respeito, unicamente, aos valores ali consignados, não abrangendo as parcelas discriminadas.

CLÁUSULA 20ª:

REVERSÃO SALARIAL PROFISSIONAL

O Conselho se obriga a descontar de todos os integrantes da categoria equivalente a 6% (seis por cento) do salário percebido pelo empregado, sendo 2% (dois por cento) no mês de abril de 2000, 2% (dois por cento) no mês de maio de 2000 e 2% (dois por cento) no mês de junho de 2000.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O desconto de tal importância constitui responsabilidade do Conselho que deverá repassá-la ao Sindicato profissional acompanhada de relação nominal contendo o nome do empregado e valor descontado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto. O atraso imotivado no recolhimento das importâncias descontadas sujeitará o Conselho ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) ao

b

mês sobre o total devido, além da atualização monetária correspondente e sanções legais aplicáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao desconto de ambas as parcelas da referida taxa, o qual deverá ser apresentado individualmente pelo empregado, diretamente ao Sindicato, no prazo de até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se através de termo redigido por outrem, o qual deverá constar sua impressão digital, atestada por duas testemunhas devidamente identificadas.

**CLÁUSULA 21ª:
PENALIDADE**

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes do presente instrumento, fica estabelecida multa equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo, em favor da parte prejudicada, por cláusula e por empregado.

Curitiba, 06 de março de 2000.



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - CRQ 8ª REGIÃO

[Assinatura]
Prof. ALSEDO LEPREVOST
Presidente

SINDIFISC-PR SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS
CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO
EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANÁ

[Assinatura]
IZAURA DIAS DE OLIVEIRA
Presidenta.

46212006105/00 - 20

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Delegacia Regional do Trabalho de
Curitiba, nos termos do art. 614 da C.L.T.,
o presente Instrumento Coletivo de Trabalho
foi recebido para fins exclusivamente
administrativos, não tendo sido apreciado
o mérito.

Curitiba, 12 de abril

de 1999

[Assinatura]
Nadir Milão Gil
Assistente Sindical
255885

**TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2000/2001**

Pelo presente instrumento, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANÁ**, entidade sindical de Primeiro Grau, estabelecida na Rua Alferes Poli, 311 – Bloco B, Conjunto 1, CEP 80.230-090 nesta cidade, de um lado, por sua Presidente IZAURA DIAS DE OLIVEIRA, assistida pelo Advogado IRACI DA SILVA BORGES, e, de outro lado, o **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 9ª REGIÃO – CRQ-IX**, Autarquia Federal Especial, estabelecida na rua Monsenhor Celso, 225 – 5º e 6º andares, CEP 80.010 – 150, nesta cidade, por seu Presidente Prof. ALSEDO LEPREVOST, celebram **TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, firmado para vigor de 01.04.2000 a 31.03.2001, estipulando que a cláusula 7, que dele faz parte, passa a ter a seguinte redação, mantendo-se todas as demais condições ali contidas:

**CLÁUSULA 1ª:
DO OBJETO**

O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da Cláusula 7ª do Acordo Coletivo de Trabalho 2000/2001, que passará a ter a seguinte redação:

**“CLÁUSULA 7ª:”
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

Será concedido, a todos os integrantes da categoria profissional, independente da jornada de trabalho cumprida, Auxílio Alimentação, no valor de R\$ 7,00 (sete reais) vezes 22 (vinte e dois) dias, totalizando o valor de R\$ 154,00 (cento e cinquenta e quatro reais) ao mês, que será pago em pecúnia e terá caráter indenizatório, na forma do Decreto nº 2.050/96, ou norma que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O funcionário que acumule cargo ou função, na forma da Lei, fará jus à percepção de um único Auxílio Alimentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: o Auxílio Alimentação não será:

- a) Incorporado ao salário, vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- b) Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in-natura;
- c) Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social (INSS);
- d) Acumulável com outras espécies semelhantes de auxílio ou benefício alimentação.



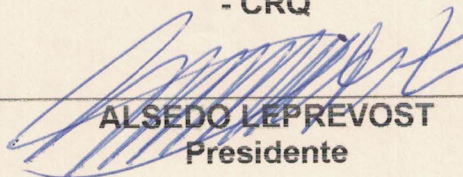
CLÁUSULA 2ª

MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

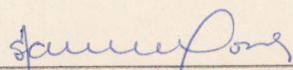
As demais cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho Vigente permanecem inalteradas.

Curitiba, 01 de agosto de 2000.

**CONS. REG. QUÍMICA - 9a. REGIÃO
- CRQ**

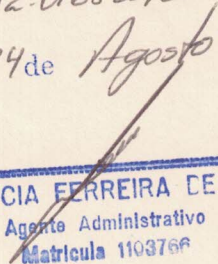

ALSEDO LEPREVOST
Presidente

SINDIFISC-PARANÁ.


IZAURA DIAS DE OLIVEIRA
Presidente

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Delegacia Regional do Trabalho de
Curitiba, nos termos do art. 614 da C.L.T.,
o presente Instrumento Coletivo de Trabalho
foi recebido para fins exclusivamente
administrativos, não tendo sido apreciado
o mérito. 46212-016822/00-37

Curitiba, 24 de Agosto 2000


VERA LUCIA FERREIRA DE SOUZA
Agente Administrativo
Matrícula 1103766

